



PARECER JURÍDICO LICITAÇÃO

PARECER N°. 02062017- 002/ PGM/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos que se seguem:

OBJETO

Locação de imóvel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao funcionamento provisório do Hospital Municipal, situado na sede do Município de Jardim/CE.

FONTE DE RECURSOS

As despesas correrão a conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 07.02.10.301.0037.2.062 - 3.3.90.39.00.

DA CONTRATADA

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da Casa de Saúde e Maternidade Santo Antônio LTDA.

DO RESPALDO LEGAL

Quanto à matéria de direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com base no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo Art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação encaminhou o presente parecer para publicação.

Face ao exposto, e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos, opinamos que a presente hipótese de Dispensa de Licitação seja declarada pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para a ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

É o parecer.
S.M.J.

Jardim - CE, 02 de junho de 2017.

José Clísteres Rocha Coêlho
OAB/CE 28.789
Procuradoria Geral do Município
Port. 0201012/2017 - PGM